

132

242



2114

1920

Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Maissant

Occas Ordinaria

Lee vs Villela *ad.*

Joanides vs Kaili *ad.*

AUTUAÇÃO

Ao *quatro* dias do mez de *Junho* do
anno de mil *1920* nesta cidade de Co-

ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo *a petição*
e documentos adiante.

do que, para constar, faço esta autuação. --Eu, *Paul Maissant*

Escrivão Juiz

2

Exmo Sr. Sr. Luiz Federal da Seção do Para.
ná

A. act. - 4.

P 24 v 120



Paraná

Lee Fillela, commerciantes estabelecidos na
Capital Federal e aqui representados por seu advo-
gado abaixo assignado, querem, por este Juizo, nos
termos do artigo 60, d, da Constituição da Republica,
propôr contra Joannides F. Haili, tambem commerciantes,
estabelecidos na cidade de Paranaqua, deste Estado, repre-
sentados por João P. Joannides e Nicolau Haili, a com-
petente acção ordinaria para compellir os judiciaes
de os pagamentos do que elles são deves, propoendo-se
provar com documentos, exames de livros e outros elemen-
tos de prova admittidos em direito, e seguinte:

1.º) Que os suppy.^{dos}, por compras de mercaderias, feitas
de Outubro a dezembro do anno passado; os suppy.^{dos},
se constituiriam devedores d'elles pela importancia de
nove centos quinhentos e vinte mil e quinhentos reis (R\$.
9.508.500) - doc. n.º 1 a 4.

2.º) Que, tendo sido as transacções feitas a vista, foram
paeadas contra os suppy.^{dos} lettras, tambem a vista, nas
datas e pelas importancia das differentes facturas,
em favor do The National City Bank of New York, não
as tendo os mesmos suppy.^{dos} accitados, pelo que foi a
primeira d'ellas levada a protesto (doc. n.º 5 a 9.

3.º) Que, tendo os suppy.^{dos} provado o extraneo de duas
caixas de caixa, no valor de cento e dez mil reis, de-

ante a viagem, os supp^{tes}, e, portanto não tiveram
responsabilidade alguma por esse facto (Cod. Com.
art. 206, 1ª parte), e cederam em deduzir e, de facto, de-
duziram do debito dos mesmos supp^{tes} a respectiva
importancia.

4.) Que, posteriormente e após grandes esforços, os sup-
p^{tes} conseguiram receber dos supp^{tes}, em conta do respecti-
vo debito, a quantia de oitocentos e vinte e cinco mil
reis, que levaram a seu credito.

5.) Que, em vista disso, ficou o debito dos supp^{tes}, no es-
tabelecimento commercial dos supp^{tes}, reduzido a vi-
nto e cinco centos e setenta e tres mil e quinhentos reis
(8:573,500), que é a quantia montante elle actualmente.

6.) Que, a despeito dos aneis amigaveis empregados,
não foi possível aos supp^{tes}, até hoje, receber dos sup-
p^{tes} o saldo que estes lhes estão a dever, na referida
importancia de R. 8:573,500).

7.) Que, entretanto, não sendo licito aos supp^{tes} locu-
pletarem-se a conta dos supp^{tes}, nem se presumindo
a poluição em direito, devem os mesmos supp^{tes} ser con-
demnados ao pagamento do referido saldo, ju-
ros da mora e autas. Para isso, os supp^{tes} requie-
rem a V. Ex^{ta}. que se digna mandar citar os supp^{tes}, mas

porcos dos referidos João P. Goanides e Nicolau d'Al-
li, para, na primeira audiencia desta quiza posterior
a citação, virem a ser propôr-se a referida acção, offere-
cer a presente petição e assignar o prazo legal para
defesa, ficando desde já citados para todos os de-
mais termos da acção, até final sentença e sua ex-
ecução, sob pena de laqueamento e rebelia. Pretes-

ta-se contra qualquer alienação de bens, transacção
ou actos levados a effecto pelos supp^{tes} em prejuizo dos
supp^{tes}, bem como por todas as especies de fraudes

admittidas em direito, inclusive o pagamento pes-
soal dos mesmos ^{des} auxy^{os}, e a conta de lizes d'artas e dos
auxy^{os} e conta de inquiriç^{ões} para onde couber.
Nestes termos

P. deferimentos

com processamento e nome do documento



Cont. ba, 29 de Maio de 1920
50. Luc. a cargo de Lucio
de Lacerda



Certidão

Certifico que em cumprimento ao despacho
parado na petição supra e retro, dirigi-me a
cidade de Paranaguá, neste Estado e sendo ali
intimei e citei a João P. Joannides e Nicolau
Kaili, socios componentes da firma Joannides
& Kaili, em suas proprias pessoas, por todo o
contendo da referida petição e despacho, que
lhes li e do que ficaram bem scientes,
tendo os citados acceto a contra fe' que lhes
offereci. outro sim, lhes fez saber mais, que as au-
diencias cruis e commercias deste juiz, tem lu-
gar aos sabbados, a hora treze, no farum federal, se-
de da seccão. Tudo o referido a cima e' verdade,
do que dou fe'.

Lucio de Lacerda
João Modesto da Rosa,
official de justiça do
juiz Federal



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



18.º OFFICIO
TABELLIÃO

Alvaro R. Teixeira

Livro 6 Fb. 30º

PRIMEIRO TRASLADO

J. G. A. Coutinho
AJUDANTE SUBSTITUTO
Telephone NORTE 2801
Rosario, 143—RIO DE JANEIRO

Procuração bastante que faz em

Lee & Villela

SAIBAM os que este Publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e ^{oito} ~~oito~~, aos ^{dois} ~~dois~~ dias do mez de ^{fevereiro} ~~fevereiro~~ nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião comparece ^{rom} ~~rom~~ como outorgante e ^{em meu ca-} ~~em meu ca-~~

^{lvo} ~~lvo~~ Lee & Villela, negociante e ^{ta} ~~ta~~ ^{belen} ~~belen nesta ^{cidade} ~~cidade~~ ^{de} ~~de ^{Parana} ~~Parana~~, representado pelos seus ^{filhos} ~~filhos~~ Julio V. Villela~~~~

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas disse ^{me} ~~me~~ que por este Publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador

^{diante} ~~diante~~ estabelecido em ^{Cortitiba} ~~Cortitiba~~, Estado de ^{Parana} ~~Parana~~, com poderes para representar no foro, em qualquer Juizo ou Tribunal ^{especialmente} ~~especialmente~~ para ^{obras} ~~obras a ^{quanta} ~~quanta~~ ^{que} ~~que ^{lhes} ~~lhes ^{dever} ~~dever~~ ^{for} ~~for~~ ^{em} ~~em~~ ^{Parana} ~~Parana~~, ^{proveniente} ~~proveniente~~ de ^{bagas} ~~bagas~~ emitidas contra ^{fez} ~~fez~~ ^{pelo} ~~pelo~~ ^{outorgante} ~~outorgante~~ e ^{efe} ~~efe~~ ^{sent} ~~sent~~ ^o ~~o~~ ^{mercadorio} ~~mercadorio~~ vendido e embarcado; ^{podendo} ~~podendo ^{fazer} ~~fazer ^{proteste} ~~proteste~~ ^{dos} ~~dos ^{saques} ~~saques~~ ^{sem} ~~sem~~ ^{facto} ~~facto ^{de} ~~de ^{accite} ~~accite~~ ^{de} ~~de ^{pagamento} ~~pagamento~~ ^{proprio} ~~proprio~~ ^{toda} ~~toda~~ ^{as} ~~as~~ ^{acções} ~~acções~~ ^{que} ~~que ^{forem} ~~forem~~ ^{necessarias} ~~necessarias~~, ^{usar} ~~usar~~ ^{dos} ~~dos~~ ^{recursos} ~~recursos~~ ^{legaes} ~~legaes~~ ^{promover} ~~promover~~ ^{execução} ~~execução, ^{requer} ~~requer~~ ^{fall} ~~fall~~ ^{leveis} ~~leveis~~, ^{assistir} ~~assistir ^{as} ~~as~~ ^{reuniões} ~~reuniões~~ ^{de} ~~de~~ ^{credores} ~~credores~~, ^{votar} ~~votar~~ ^e ~~e~~ ^{de} ~~de~~ ^{libranças} ~~libranças~~, ^{aceitar} ~~aceitar ^e ~~e~~ ^{impugnar} ~~impugnar~~ ^{comendatas} ~~comendatas~~, ^{trans} ~~trans~~ ^{sigir} ~~sigir~~, ^{receber} ~~receber~~ ^e ~~e~~ ^{dar} ~~dar~~ ^{quittas} ~~quittas~~, ^{substabelecer} ~~substabelecer~~ ^e ~~e~~ ^{emp} ~~emp~~ ^{trás} ~~trás~~ ^{usar} ~~usar~~ ^{dos} ~~dos~~ ^{imp} ~~imp~~ ^{ordens} ~~ordens~~ ^{operaticam} ~~operaticam~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~



Reembues a letra e
 Livro do Substabelecimento
 infra. Em 28 de
 Outubro de
 Manoel José



concede todos os poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movida ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Ré, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciais, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe fi e ás testemunhas, e achando-o conforme, acceit e assigna

com a testemunha
 José de Souza
 Paulo
 João de
 Luiz
 João
 José Gabriel de
 em publico e rasso.

Em 28 de Outubro de 1920
 José Gabriel de Souza Coutinho

Macelino Noqueira Junia
 e Antonio Coelho
 os primeiros residentes
 da Paranaqua nos
 presentes procurações, com
 descripta dos mesmos par
 nes



Substabelecimento assinado
 João Carlos de Souza
 advogado habilitado
 em Curitiba e terceiros
 poderes de
 1920

BRAZIL

Estado do Paraná



Comarca da Capital

1.º Tabelião M. J. Gonçalves

Livro n. fl.

Traslado PRIMEIRO

Substabelecimento que faz o Dr. Marcellino Nogueira Junior, como abaixo se declara:

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte aos vinte e oito dias do mez de Maio nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, perante mim Tabelião compareceu como outorgante o Dr. Marcellino José Nogueira Junior, residente em esta cidade

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas, abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes de uma procuração passada: nas notas do Tabelião Alvaro Teixeira, do Rio de

Janeiro em 2 de Fevereiro de 1920 e substabelecida a elle outorgante por Mendes & Cia, desta cidade, em 28 de Fevereiro deste anno

os substabelecia na pessoa do s Senhores Drs. Luiz Gonzaga de Quadros e Manoel de Lacerda Pinto, advogados, casados, brasileiros, residentes nesta Capital, para todos os fins nella mencionados e reservando para si os mesmos poderes

[Handwritten signature]



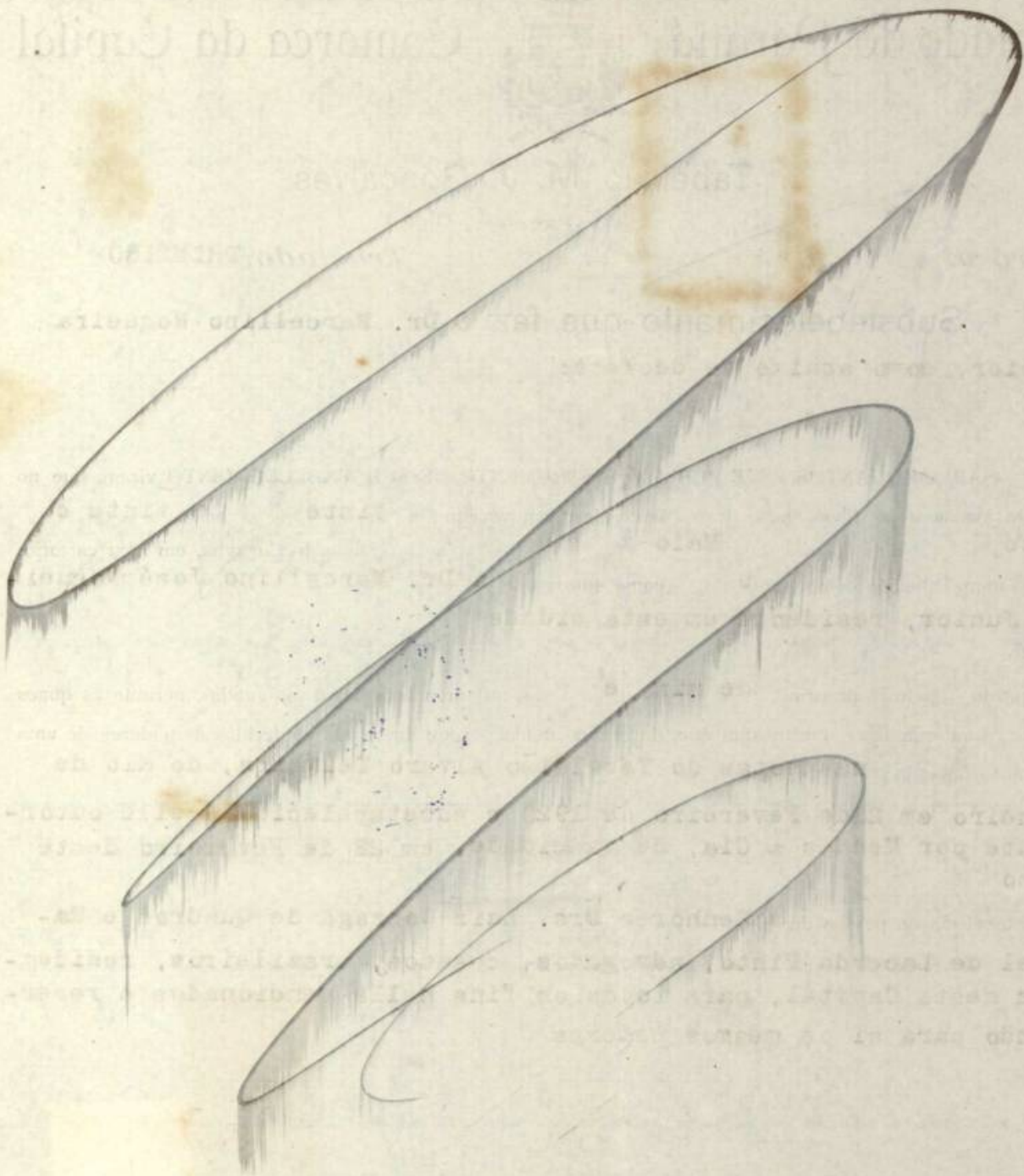
E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, acceit e assigna, com as testemunhas abaixo perante mim Tabelião Manoel José Gonçalves, que o escrevi - (Sobre um sello federal de dois mil reis o seguinte): Curitiba, vinte e oito de Maio de mil novecentos e vinte - Marcellino José Nogueira Junior Ataliba Silva - Arthur Corrêa - Trasladada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir e ao qual me reporto e dou fé. E eu Manuel José Gonçalves 1.º Tabelião subscrevi conferi e assigno em publico e razo:

Em testº de verdade

Manoel José Gonçalves



Comarca da Capital



Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including words like "BRASIL", "Comarca da Capital", and "Comarca da Capital".

Rua Visconde de Inhauma, 84

*TELEGRS. "BASANTA"
Telephone-2654-Norte
CAIXA POSTAL, 183

COPIA

Rio de Janeiro, 24 de OUTUBRO de 1929

6

C. Luv. JOANIDES & KAILI

- PARANAGUA' -

A LEE & VILLELA

Rio de Janeiro - S. Paulo - Santos

Dere

Pedido n/n° 378 - s/n° 30

J & K

15 caixas de cerveja ANTARCTICA

55\$000

825\$000

2 .. GINGER - ALE

54\$000

108\$000

1 .. licor de CACAO

57\$500

Rs: 990\$500



Cop 920
ady

18

OUTUBRO

- SARRAGUA -

LOAIZA & RALDI

LEE & VIELLA

225000
108000
87500
220000

50000
50000
50000
50000

Pedido n.º 278

de calzas de...

J. & K.

2

1



RECEIVED
OCT 18 1900

Rua Visconde de Inhauma, 84.

* TELEGRS. "BASANTA"
Telephone-2654-Norte
CAIXA POSTAL, 183



C O P I A

Rec. n.º 2

7

Rio de Janeiro 19 de NOVEMBRO de 19 19

C. Srr. JOANIDES & KAILI

- PARANAGUA' -

A LEE & VILLELA

Rio de Janeiro - S. Paulo - Santos

Dere

J & K

Pedido n/nº 453 - s/nº 46

40 caixas cerveja ANTARCTICA

55\$000

2:200\$000

Pedido n/nº 420 - s/nº 39

30 caixas cerveja ANTARCTICA

55\$000

1:650\$000

Rs: 3:850\$000



C. Srr. n.º 2

C O P I A

Rua Visconde de Inhaúma 84

LEZAR BASANTA

Telefone 2004 Norte

CASA EDITORA

DEZEMBRO 19

PARAGUAY

JOAQUIM & KATLI

A LEE & VILLELA

Rua de Janeiro 2 Paulo Santos

8000000

55000

10 caixas com 400 folhas de castanhas

8000000

440000

6 caixas com maçãs

8000000

1 caixa com pães

1840000

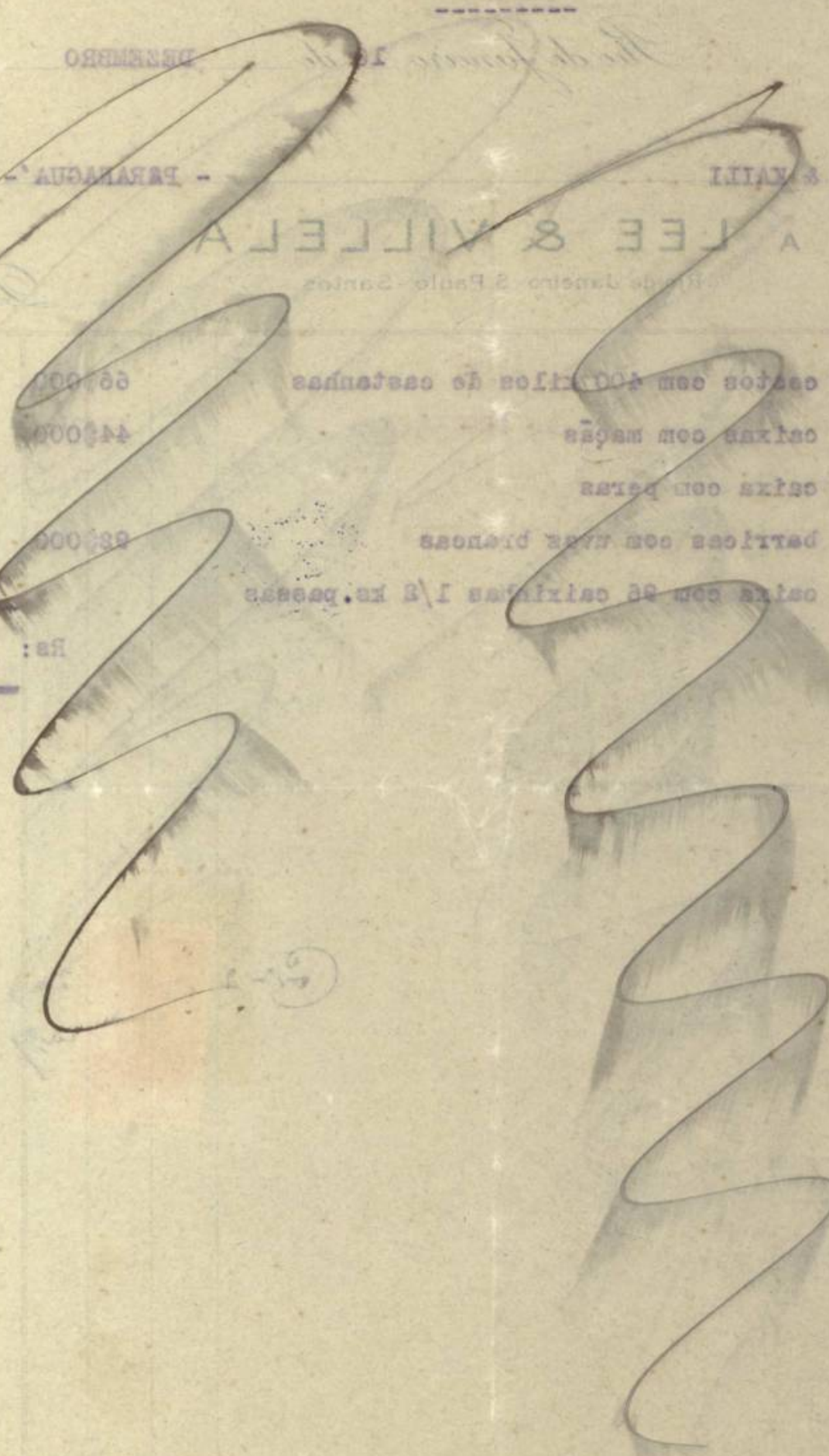
980000

2 batatas com ovos cozidos

2100000

1 caixa com 98 caixas 1/2 kg. passas

Ra: 1:888000



Rua Visconde de Inhauma, 84

TELEGRS "BASANTA"
Telephone-2654-Norte
CAIXA POSTAL, 183



COPIA

Doc. n.º 4

Q

Rio de Janeiro, 11 de DEZEMBRO de 1919

O Sr. JOANIDES & KAILI

- PARANAGUA' -

A LEE & VILLELA

Rio de Janeiro - S. Paulo - Santos

Deve

Pedido n/nº 453 - s/nº 46

J K

60 caixas de cerveja ANTARCTICA

55\$000

3:300\$000



10

0001A

19

DIENES

11

- AUGUST -

JOHNS & CO

LEE & VILLERA

Verde n.º 23 s/n.º 23

ESPANOL 2:3000000

60 años de comercio AMERICA

1 E



Doc 5 P. Oliveira 10

Republica dos Estados Unidos do Brazil



5-920
ready



Estado do Paraná

Cidade de Paranaguá

Leonidas Cesar de Oliveira

1.º Tabellião Vitalicio



INSTRUMENTO DE PROTESTO de uma Letra de Cambio,
dado a favor de Elysio Pereira & Companhia.

SAIBAM quantos este publico instrumento de protesto virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte (1920), nesta cidade de Paranaguá, aos cinco (5) dias do mez de Fevereiro em meu cartorio compareceram os Senhores Elysio Pereira e Companhia, commerciantes estabelecidos e residentes nesta Cidade e Praça de Paranaguá, conhecidos de mim tabellião, do que dou fé, e por elles me foi apresentada para ser protestada por falta de aceite e pagamento no dia em que aponte, a Letra de Cambio

do theor seguinte: - " Nº 2 5 2 6. Rs. 990\$500. Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1919. A vista desta pagarão V. S. por esta unica via de Letra de Cambio á ordem do Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud a quantia de novecentos e noventa mil e quinhentos reis. Valor de nossa factura desta data. Aos Srs. Joanides & Kaili. Paranaguá. Lee & Villela. (á margem estava uma estampilha federal de dois mil reis, inutilisada com o seguinte carimbo:) Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud. 5-Nov.-1919. Curityba. (no verso estava:) Pague-se aos Srs. Elysio Pereira & Cia. ou á sua ordem. Valor para cobrança. Curityba, Nov. 5 1919. Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, Ferroni. (estava outra assignatura). Apo. Lo. No. 9. Fls. 70. Em test. (estava o signal publico) da verdade. Paranaguá, 3 de Fevereiro de 1920. Leonidas Cesar de Oliveira." Certifico haver intimados os sacados para pagarem a importancia da dita Letra de Cambio ou declararem o motivo porque não o faziam, nada responderam.

f

f

f

Scientes os portadores de todo o occorrido, por elles me foi dito que protestavam
haver dos saccados Joanides & Kaili, *J.*

ou de quem mais direito tiver, toda a
importancia da referida Letra de Cambio com custos, perdas, despesas
legaes premios, e mais interesses da lei e estylo Commercial. E eu *Leonidas*
busca de Oliveira, Primeiro Tabellião de Notas desta cidade de Paranaguá
subscreevo e assigno com os apresentantes da mesma Letra de Cambio,
e testemunhas abaixo, moradores nesta cidade, aos cinco dias do mez de Fevereiro
de mil novecentos e vinte, (1920).

Em test. D. da cidade.
Leonidas busca de Oliveira

O Apresentante

Cypio Benvenuto

Testemunha

Augusto Regis

»

Augusto Regis

Lançado a fls. 100-V- do Livro N.º 10.-

Paranaguá 5 de Fevereiro de 1920.

Oliveira

Regis de Fevereiro 1920, 5. Fevereiro 1920
de Oliveira
de Fevereiro 1920.



N.º 2526

LEE & VILLELA

RIO DE JANEIRO - S. PAULO - SANTOS

Rs. 990\$500



Rio de Janeiro, 24 de OUTUBRO de 19 19

A vista desta ----- pagarão V. S. por esta unica via
de letra de cambio á ordem do **Banque Francaiss et Itali enne pour l'Amérique du Sud**
a quantia de **NOVECENTOS E NOVENTA MIL QUINHENTOS REIS**



Valor de nossa factura desta data -----

aos Snrs. JOANIDES & KALLI

PARANAGUA



Pague-se aos Srs. ELYSIO PEREIRA & Cia.

ou a sua ordem

Valor para cobrança.

Curitiba, NOV 5 1919

BANQUE FRANÇAISE ET ITALIENNE POUR L'AMERIQUE DU SUD.

Ferroni

Sp. R.º N.º 9. F.º 70.

Em Fido? *Do nada.*

Paraguai, 3 de Fevereiro de 1920.

Leonidas Cesar de Oliveira



ALBERTO & FILIJS

11

Oct. 7

N.º 2622

LEE & VILLELA

RIO DE JANEIRO - S. PAULO - SANTOS

Ps. 3:850\$000



Rio de Janeiro, 19 de NOVEMBRO de 19 19

A vista desta pagarão V. S. por esta única vez

de letra de cambio á ordem do The National City Bank of New-York



a quantia de TRES CONDOS OITOCENTOS E CINCOENTA MIL REIS

Valor de nossa factura desta data

aos Srs. JOANIDES & KALLI

PARANAGUA



Leuzinger-8196-19

Pague-se ao
BANCO NACIONAL DO COMMERCIO
Ou à sua ordem por procuração
Rio de Janeiro Branch
THE NATIONAL CITY BANK OF NEW-YORK

[Handwritten signature]

~~PAGUE-SE AO~~ s. Snrs.
~~ELYSIO PEREIRA & CIA.~~
~~utilizado~~
QUA SUA ORDEM VALOR... em cobrança
CURITIBA. 4 DE Dezembro de 1919.

~~BANCO NACIONAL DO COMMERCIO~~
~~utilizado~~
[Handwritten signature]
CONTADOR

SOS
SIB
IDES
E
MILLI

ANCA
1

12

8:550000

13

13

OLTCNNTLOS P-GIRCONNIA III RPIQ

15527

8
D

13 1/1

N.º 2724

LEE & VILLELA
RIO DE JANEIRO - S. PAULO - SANTOS

Rs. 1:368\$000



Rio de Janeiro, 12 de DEZEMBRO



A trinta dias de data - - - - - pagarão V. S. por esta única via

de letra de cambio á ordem do Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud

a quantia de UM CONTO TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL REIS - - - - -

Valor de nossa factura desta data - - - - -

aos Snrs. JOANIDES & KELLI

PARANAGUA



BANQUE FRANÇAISE ET ITALIENNE
POUR L'AMÉRIQUE DU SUD
E. 079989 C.
RIO DE JANEIRO



Leisinger-8196-19

Pague-se aos Srs. ELYSIO PEREIRA & Cia.
ou a sua ordem

Valor para cobrança.

DEZ 28 1910

Curityba,.....

BANQUE FRANÇAISE ET ITALIENNE POUR L'AMERIQUE DU SUD.

Ferrari *perme*

13

LEO S. VILHELA

14

Recd. 9

N.º 2719

LEE & VILLELA
RIO DE JANEIRO - S. PAULO - SANTOS

Rs. 3:300\$000



Rio de Janeiro, 11 de DEZEMBRO 19



A vista desta pagar ao V. S. por esta única via

de letra de cambio á ordem do Banque Francaise et Italienne pour l'Amérique du Sud

a quantia de TRES CONTOS E TREZENTOS MIL REIS

BANQUE FRANCAISE ET ITALIENNE
POUR L'AMERIQUE DU SUD

E. 079987 C.

Valor de nossa factura desta data

aos Snrs. JOANIDES & KALLI

PARANAGUA



RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]

av. 9-1-920

Leisinger-8106-19



Pague-se aos Snrs. ELYSIO PEREIRA & Cia.
ou a sua ordem

Valor para cobrança.

DEZ 28 1919

Curityba,

BANQUE FRANÇAISE ET ITALIENNE POUR L'AMERIQUE DU SUD.

Sumi *Joanna*

14

Tratado de Audiencia

Escrita 5 de Junho de 1920.
 Deu audiência civil, hoje, no lugar e hora do costume, o Dr. João Baptista da Costa Carneiro Filho, Juiz Federal, aberta a mesma com as formalidades da lei, ao do- que de Campinha, pelo por- teiro dos auditórios, João Mo- desto da Rosa, nella compare- ceu o Dr. Luiz G. de Quadros, na qualidade de procurador de Lee & Villela, da capi- tal Federal, e por elle foi dito que traria citados pa- ra a presente audiência a João S. Yamides e Nico- lau Kairli, socios da fir- ma Yamides & Kairli, de Paranaguá, para verem se lhes propor uma accão ordinaria de cobrança, con- forme petição inicial seo despacho e fe' de citação, que exhibia e passava a ler; assim requeria que sob pregação se houvesse as citações por feitos e accusadas e a accão por proposta e perpetuada em juizo, assignando-se sob o mesmo pregação, ar's'ticos

o prazo legal para defesa,
 tudo sob as penas da lei.
 Apresenhadas nas campas
 receberam, sendo deferido
 Nada mais havendo, lavou
 se o presente termo que as-
 signa a fim e o portuário.
 Em Funchal, Maranhão,
 Escrevente juramentado,
 escrevi. Em Paul Plai-
 sand, Escreva Subscreevi,
 C. Carneiro, João Modesto
 da Rosa (D. enfer. - po-
 to. O. M. ; e do fim -

150
 20
 350

O Jurem
 Paul Plai-
 sand

Juntada

Nos quinze dias de
 Junho de 1920, pinto a peti-
 cion e documentos no Jurem.
 Em Funchal, Maranhão,
 Escrevente juramentado, escrevi.
 Paul Plai-
 sand, Jurem, Jurem.

EXM^o. SNR. DR. JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO PARANÁ



Em termos

P 15 41 9 20

Paraná

Diz o advogado infra assignado que, para fins de direito, requer que V. Exa. se digne mandar juntar aos autos da acção ordinaria que por este Juizo movem LEE & VILLELA contra Joannides & Kalli, os instrumentos inclusos de mandato judicial e respectivo substabelecimento, mandando que se lhe dê vista dos mesmos autos para effeito de contestar a referida acção.

Nestes termos,

E . R . D .

Curitiba 15 de Junho de 1920
João Maria Pinheiro Lima



Dis o advogado infra assinado para fins de...
por que V. Exa. se digna mandar juntar...
que por este Juizovover LEE & VILHELA contra JORNALIS & KILFI, os
instrumentos incluso de mandado judicial e respectivas subscricoes
mento, mandando que se lhe de vista dos mesmos autos, para effecto
de contestar a referida acção.
Nestes termos.

[Large handwritten signature in blue ink, written vertically across the page]

17
D. Oliveira

Traslado. Primeiro...

Livro... 6... Fls. 26...

Republica dos Estados Unidos do Brazil

Estado do Paraná



Cidade de Paranaguá

Primeiro Tabellião Vitalicio

Leonidas Cesar de Oliveira

Procuração bastante que faz *meu* *Joacidas & Kaili*, co-

mo se declara: f

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante

virem, que aos *quatorze* dias do mez de *Junho* de mil novecen-
tos e *noventa* nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em *um cartõ-*

rio compareceram os Sr. João P. Joacidas e Vi-
colau Kaili, socios componentes da firma Joa-
cidas & Kaili, gregos, commerciantes, casados,
residentes e estabelecidos nesta cidade,

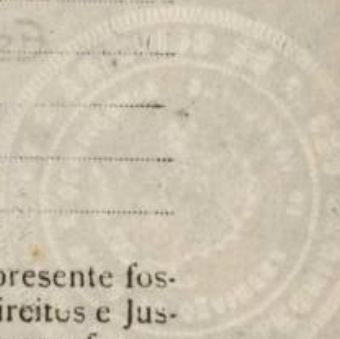
reconhecidos pelos proprios de *meu* e das testemunhas abaixo nomeadas e assig-
nadas, perante as quaes por ell me foi dito, que por este publico instrumento e na melhor
forma de direito, nomeam e constituem seo bastante procurador *do Sr. Hugo*

Antônio de Barros, brasileiro, advogado, casado,
residente na cidade de Curitiba, Capital do Está-
do do Paraná, com amplos, gerais e especiais poderes
para defendel-os perante o Juiz Federal de Parana
do Paraná, na accão ordinaria que contra a
firma commercial movem Lee & Villala, com-
municiantes estabelecidos na Capital Federal; poden-
do, para isso, fazer e assignar contineudo em áccão,
triplicar, inquirir e contestar testemunhas, proceder
a todos os meios de provas em direito permittidas,
arrecadar apical e usar de todos os recursos legais
em qualquer instancia e praticar todos os demais
actos precisos, e usar em recursos adianté impres-

200, que lhes li, e iactificam plenamente. E

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____, possa em Juizo e fora d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e Justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, móvidas ou por mover em que for..... autor _____ ou réo _____ em um ou outro foro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; tranzigr em Juizo ou fora d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão; negação, louvação e desistencia; appellar, agravar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; ássistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e torral-ós a receber, variar de acções e intentar outras de novo podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, prometteram haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhes li e acceitaram, e, achado con-

forme, assignam com as testemunhas abaixo, prouti-
mum Tabellião Leonidas Besari de Oliveira, que o es-
crevi. (R.) João P. Joazeiro, Nicolau Kaili, Antonio
do Carmo Tiamujas e Manoel Nunes Barauro. (Re-
galmente inutilisada uma estampa federal de
dois mil reis.) Era o que se continha no dito instru-
mento, na mesma data mencionada, a cujo original
me reporto e dou fé. Em, Leonidas Besari de Oliveira,
Tabellião que o escrevi. &

Confiri e assigno em publico e legal
Em Tub. P. da cidade.
Leonidas Besari de Oliveira

Por este, por mim escripto e assignado, substabeleço, com reserva, na pessoa do Sr. José Maria Pinheiro Lima, advogado, brasileiro, casado, residente nesta Capital, os poderes do mandado judicial incluso, pelo qual fui constituido procurador e advogado de Juamides & Kaili, na causa ordinaria que, perante o Juiz Federal su fcccaõ dute Estado, moveem, contra os mesmos, Loe & Villala, podendo usar dos poderes conferidos juntos ou em separado.

Curitiba 15 de Junho de 1920
Hugo Antunes do Barros



Reconheça verdadeira a firma e letra supna; da que dou fi.

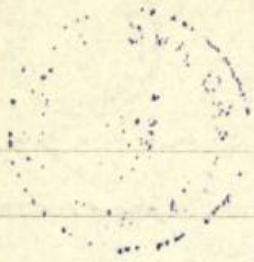
Em test.º R. de Verd.º

Gabriel Ribeiro

Gabriel Ribeiro
TABELLIÃO

Curitiba, 19 de Junho de 1920





Handwritten scribbles in blue ink, consisting of several large, overlapping loops and lines, covering the central portion of the page. The scribbles are arranged in two main groups, one in the upper middle and one in the lower middle. There are also some faint, smaller scribbles between these two groups.





Riseta

Aos quinze dias de Junho
 de 1920, faço estes autos com
 riseta de Sr. José Maria Pi-
 nheiro Lima e Sr. Fran-
 cisco Maranhão. Escrevi
 juntamente o escripto de
 Pal. Municipal, em S. J. de P.

Riseta